

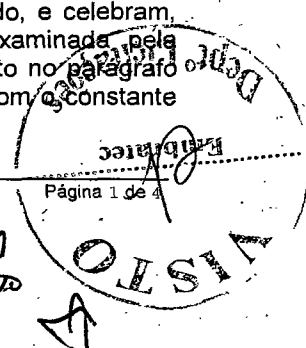


SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PROCESSO Nº 11080.001462/2013-41
CONTRATO SRRF10 Nº 16/2013
INSTRUMENTO DE ADITAMENTO Nº 2/2017

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 2/2017 AO CONTRATO SRRF10 Nº 16/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR SISTEMA INTEGRADO, UTILIZANDO TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO, POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA RFB DA 10ª RF, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10, E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A..

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, na sala nº 525 da Divisão de Programação e Logística - SRRF10/Dipol, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, localizada no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, 445, bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal - SRRF10**, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1º do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **Ticket Soluções HDFGT S.A.**, CNPJ nº 03.506.307/0001-57, com sede estabelecida na cidade de Campo Bom, Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 2, bairro Santa Lúcia, CEP 93.700-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos seus procuradores, **Sr. Luciano Rodrigo Weiland**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 3027063209, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.835.520-04, residente e domiciliado na Rua Doutor João Satt, nº 25, apartamento 901-B, Bairro Vila Ipiranga, Porto Alegre/RS, e **Sr. Jeferson Thomas**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 1047554553, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 656.045.470-34, residente e domiciliado na Avenida Wenceslau Escobar, nº 3.742, Casa nº 08, Bairro Vila Conceição, Porto Alegre/RS, em conformidade com o Estatuto Social e Procuração contidos de folhas 423 a 439 do processo nº 11080.001462/2013-41, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante



do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 2/2017 AO CONTRATO SRRF10 Nº 16/2013, FIRMADO EM 18/11/2013, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, POR SISTEMA INTEGRADO, UTILIZANDO TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO, POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA RFB DA 10ª RF**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato aditando, uma vez que foi demonstrada, nos autos do respectivo processo administrativo, a vantajosidade da medida para a Administração, bem como o registro nas disposições contratuais da alteração da denominação social da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência é prorrogado por mais 20 meses, contados a partir do término do atual período de vigência, que ocorrerá em 30 de abril de 2017, nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93, ou seja, de 01.05.2017 a 31.12.2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E TAXAS CONTRATADOS – Os valores e taxas contratados são os abaixo especificados, constantes da proposta de preço apresentada na licitação:

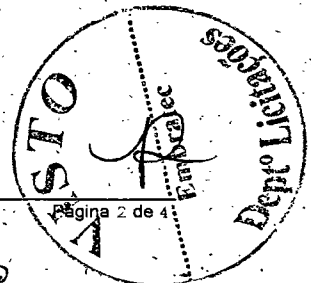
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – A Taxa de Administração é negativa, no percentual de desconto linear ofertado sobre o preço de todos os tipos de combustíveis de 2,58% (dois vírgula cinquenta e oito por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO ESTIMADO GLOBAL PARA 20 (VINTE) MESES - O Preço Estimado Global para 20 (vinte) meses, após a aplicação do desconto (Taxa de Administração) sobre o valor fixo arbitrado pela Administração de consumo de combustíveis no período de 20 meses (R\$ 949.270,16), é de R\$ 924.777,05 (novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e cinco centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PREÇO ESTIMADO TOTAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017 – O Preço Estimado Total para o Exercício de 2017, considerando a aplicação do desconto (Taxa de Administração), é de R\$ 369.910,82 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e dez reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA - Por este instrumento as partes acordam proceder alteração contratual, conforme tratativas contidas no processo administrativo nº 11080.001462/2013-41, substituindo a denominação social de Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A para Ticket Soluções HDFGT S.A., sem alteração do número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão, no exercício de 2017 e seguintes, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25.103 - Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil; Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001 - Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 3390-39 – Serviços de Terceiros/PJ (Mão de obra); Gestão: 00001 – TESOURO, do Orçamento Geral da União.



CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI

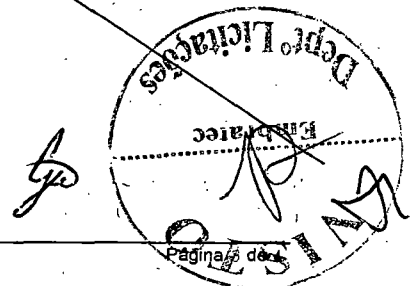
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, inclusive quanto à sua regularidade trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, ser aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, o qual será arquivado em ordem cronológica, na SRRF10/Dipol/ELG, com registro sistemático do seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre/RS, 28 de abril de 2017.


CONTRATANTE:



UNIÃO

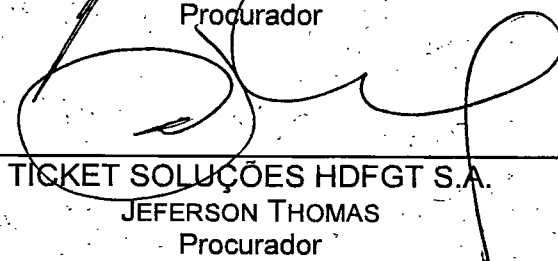
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL
LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO
Chefe da Divisão de Programação e Logística

CONTRATADA:



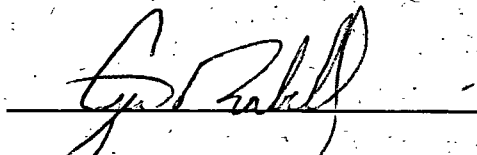
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
LUCIANO RODRIGO WEIAND
Procurador

CONTRATADA:

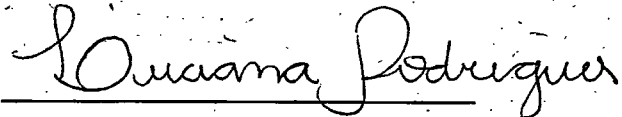


TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.
JEFERSON THOMAS
Procurador

TESTEMUNHAS:



Guilherme Rabello Marques
ATA – Matr. 1519597



Luciana Rodrigues
CPF: 004.982.720-01

